

PUBLICADO DOC 28/09/2007

PARECER Nº 1390/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 238/07**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal de Ciência e Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento.

O referido Conselho terá as atribuições que estão definidas em seu art. 2º, e será composto com 50% de seus membros indicados pelo Executivo, e o restante será composto por representantes indicados pela comunidade científica, profissionais e trabalhadores da área de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento, servidores públicos e entidades patronais e sindicais.

Caberá ao Executivo prover a infra-estrutura necessária para o desenvolvimento de seus trabalhos e as funções de seus membros e assessores não serão remuneradas.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Com efeito, nada obsta o prosseguimento da proposta eis que amparada na competência municipal para legislar sobre assuntos de predominante interesse local, nos termos do art. 30, I da Constituição Federal e art. 13, I da Lei Orgânica do Município.

Por fim, salientamos que, como se trata de propositura que se refere a servidores públicos e se relaciona com a estruturação e atribuição de órgãos da Administração Pública, para aprovação da matéria, deve ser observado o quórum de maioria absoluta, conforme dispõe o artigo 40, §3º, incisos IV e XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 26/9/07

João Antonio – Presidente

Farhat – Relator

Carlos A. Bezerra Jr.

Jooji Hato

Jorge Borges

Tião Farias